

ANEXO DA RESOLUÇÃO COFEN Nº 655/2020

1. OBJETIVO

Frente aos cuidados de maior complexidade técnica que exigem tomada de decisão imediata e o conhecimento específico que a área requer e com vistas a garantir a segurança do paciente e do profissional, o presente documento estabelece normas para a atuação e a responsabilidade dos profissionais de enfermagem no âmbito de suas competências legais, na assistência, no gerenciamento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel e nas centrais de regulação das urgências, públicas e privadas, civis e militares.

2. PARA FINS DESSA NORMA, CONSIDERA-SE:

Atendimento Pré-hospitalar Móvel de Urgência: atendimento que procura chegar precocemente à vítima, mediante o acionamento de uma Central de Regulação das Urgências e o envio de veículos tripulados por equipe capacitada, após ter ocorrido um agravo à saúde de natureza clínica, cirúrgica, traumática, psiquiátricas e outras, que possa levar a sofrimento, sequelas ou mesmo à morte, sendo necessário, portanto, prestar-lhe atendimento e/ou transporte adequado a um serviço de saúde devidamente pactuado.

Central de Regulação das Urgências (CRU): estrutura física constituída por profissionais capacitados em regulação dos chamados telefônicos que demandam orientação e/ou atendimento de urgência, por meio de uma classificação e priorização das necessidades de assistência em urgência, além de ordenar o fluxo efetivo das referências e contra referências dentro de uma Rede de Atenção.

3. ESCOPO DE ATUAÇÃO DO ENFERMEIRO NA ASSISTÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR

A atuação do enfermeiro na assistência pré-hospitalar engloba as práticas assistenciais já reconhecidas para o Suporte Básico de Vida (SBV) e do Suporte Avançado de Vida (SAV) nos agravos de origem clínica, traumática, cirúrgica, psiquiátrica e outros, em todo ciclo vital. Sendo assim, compete ao enfermeiro na assistência pré-hospitalar:

- a. Prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica a pacientes graves e com risco de morte, que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas, conforme protocolos assistenciais do serviço;
- b. Cumprir prescrição oriunda do médico regulador da Central de Regulação das Urgências fornecida por meio de rádio, telefones fixos e/ou móveis (a distância) e/ou conforme protocolos assistenciais estabelecidos e reconhecidos do serviço, observando a legislação vigente;
- c. Executar práticas de abordagem ventilatória e circulatória, inclusive com a utilização de dispositivos extraglóticos, dispositivos intravasculares periféricos ou intraósseos, entre outras tecnologias, desde que capacitado;





- d. Prestar a assistência de enfermagem à gestante, à parturiente e ao recém nato e realizar partos sem distócia;
- e. Executar ações de salvamento terrestre, em altura e aquático, desde que esteja capacitado e portando os equipamentos de proteção individual e coletivos específicos para cada ação;
- f. Participar dos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde em urgências;
- g. Realizar o processo de enfermagem por meio da implementação da sistematização da assistência de enfermagem conforme legislação vigente.

4. ESCOPO DE ATUAÇÃO DO TÉCNICO E AUXILIAR DE ENFERMAGEM NO ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR

A atuação do técnico e auxiliar de enfermagem na assistência pré-hospitalar engloba as práticas assistenciais já reconhecidas para o <u>Suporte Básico de Vida (SBV)</u> nos agravos de origem clínica, traumática, cirúrgica, psiquiátrica e outros, em todo ciclo vital. Sendo assim, compete ao técnico de enfermagem na assistência pré-hospitalar:

- a. Prestar cuidados de enfermagem já reconhecidos para a modalidade SBV, <u>exceto</u> os procedimentos de maior complexidade técnica e/ou a pacientes graves e com risco de morte, que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas, que são privativos de Enfermeiros;
- b. Cumprir ações e procedimentos de SBV e orientações oriundas do médico regulador e/ou enfermeiro da CRU, fornecida por meio de rádio, telefones fixos e/ou móveis (a distância) e/ou conforme protocolos assistenciais do serviço;
- c. Compor equipe das unidades de SBV terrestres e aquaviárias;
- d. Compor equipe com o enfermeiro nas unidades de SAV terrestres e aquaviárias que atuarem sem a presença do médico, a fim de garantir assistência segura, tanto aos usuários dos serviços de APH quanto aos profissionais envolvidos na assistência;
- e. Participar de ações de salvamento terrestre, em altura e aquático, desde que esteja capacitado e portando os equipamentos de proteção individual e coletivos específicos para cada ação;
- f. Participar nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde em urgências, particularmente nos programas de educação permanente;
- g. Participar do processo de sistematização da assistência por meio da implementação do processo de enfermagem conforme legislação vigente.
- 4.1 É vedado ao Técnico e Auxiliar de Enfermagem o exercício de atividades de Enfermagem a pacientes que exijam maior conhecimento técnico-científico, sem a supervisão direta do enfermeiro, exceto em casos de emergência, na qual efetivamente haja iminente e grave risco de morte, não podendo tal exceção aplicar-se às situações previsíveis e rotineiras.

Quel



5. ESCOPO DE ATUAÇÃO DO ENFERMEIRO NO GERENCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA E DE ÁREAS E/OU RECURSOS PRÉ-HOSPITALARES MÓVEIS

A atuação do enfermeiro no gerenciamento da assistência e de recursos pré-hospitalares engloba as atividades relacionadas à administração da equipe de enfermagem pré-hospitalar e de diferentes áreas da estrutura organizacional dos serviços. Sendo assim, compete ao enfermeiro em atividades de gerenciamento na assistência pré-hospitalar:

- a. Coordenar e liderar a equipe de enfermagem do serviço pré-hospitalar;
- b. Realizar a supervisão e avaliação das ações de enfermagem da equipe no APH, e/ou desenvolver processos de trabalho que atendam à essa diretriz;
- c. Definir os parâmetros para o dimensionamento de pessoal de enfermagem;
- d. Elaborar, cumprir e fazer cumprir o regimento do serviço de Enfermagem;
- e. Estabelecer os requisitos e normativas para a elaboração da escala mensal, participando ativamente de sua construção e avaliação garantindo assim a qualidade e a segurança na assistência de enfermagem 24 (vinte e quatro) horas ininterrupta em cada unidade de APH;
- f. Subsidiar os responsáveis pelo desenvolvimento de recursos humanos para as necessidades de capacitação permanente da equipe;
- g. Participar em conjunto com a equipe multiprofissional, da construção de protocolos assistenciais e de processos de trabalho administrativos;
- Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão, por meio da construção e análise de indicadores de qualidade da assistência de Enfermagem;
- Constituir a Comissão de Ética em Enfermagem, se couber, conforme determina a legislação vigente;
- j. Afixar em local visível a anotação de responsabilidade técnica conforme determina a legislação vigente;
- k. Garantir a realização do processo de enfermagem por meio da implementação da sistematização da assistência de enfermagem conforme legislação vigente;
- I. Obedecer a Lei do Exercício Profissional e o Código de Ética de Enfermagem;

5.1 Adicionalmente, por sua formação, experiência e competências gerenciais, o enfermeiro ainda pode atuar na gestão das diferentes áreas da estrutura organizacional da Rede de Atenção às Urgências, o que inclui a coordenação de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel e de seus diferentes recursos físicos, materiais, humanos, financeiros e de informação da atenção pré-hospitalar, seja na central de regulação ou em bases descentralizadas.

6. ESCOPO DE ATUAÇÃO DO ENFERMEIRO NA CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS

A atuação do enfermeiro na central de regulação das urgências engloba uma série de atividades que qualificam o processo de gerenciamento e regulação das solicitações de atendimento, bem como viabilizam a supervisão, controle e otimização das equipes assistenciais que atuam dispersas no território. Sendo assim, compete ao enfermeiro em atividades na central de regulação das urgências:

(Just



- a. Supervisionar, avaliar e apoiar as ações de enfermagem da equipe no atendimento préhospitalar móvel por meio de recursos tecnológicos, utilizando orientações rápidas e seguras, principalmente nas situações de maior complexidade, que exijam conhecimento técnico-científico adequado e capacidade de tomar decisões;
- Realizar orientações por telefone ao solicitante, principalmente nos casos que exijam uma rápida tomada de decisão, conforme protocolos institucionais pré-estabelecidos;
- c. Atuar na interlocução junto aos núcleos internos de regulação dos hospitais (ou setor similar) e centrais de regulação (leitos, transplantes) com vistas a otimizar o tempo de transição hospitalar e os encaminhamentos necessários ao transporte inter-hospitalar;
- d. Realizar as ações de controle e monitoramento das unidades assistenciais, por meio de recursos tecnológicos como GPS e radiocomunicação, com vistas ao alcance de melhor tempo de resposta e deslocamento até a unidade de saúde designada, incluindo o controle do tempo de permanência nas Instituições de Assistência à Saúde;
- e. Supervisionar a formação, a composição e a identificação das equipes a cada início de plantão, promovendo remanejamentos quando necessário;
- f. Acompanhar o fluxo e o resgate de equipamentos e materiais deixados nas unidades de saúde, intervindo para sua liberação quando necessário;
- g. Apoiar e orientar os procedimentos em casos de acidente de trabalho, de acordo com protocolo existente;
- Atuar em conjunto com a equipe multiprofissional de regulação, no gerenciamento de transporte prolongado, atendimento de multiplas vítimas, cenários táticos, catástrofes, dentre outros dessa natureza, segundo os protocolos institucionais;
- i. Supervisionar e apoiar as equipes assistenciais em atendimentos às demandas judiciais, participação em eventos, simulados e treinamentos;
- j. Participar da construção de protocolos assistenciais e administrativos para regulação;
- k. Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão;
- Participar na capacitação e subsidiar os responsáveis pelo desenvolvimento de recursos humanos para as necessidades de atualização da equipe;
- m. Obedecer a Lei do Exercício Profissional e o Código de Ética de Enfermagem.

6.1 Para o desempenho dessas funções, o Enfermeiro deve conhecer a estrutura e a distribuição geográfica das equipes e das bases descentralizadas, conhecer a área de abrangência do serviço, bem como a rede de urgência e os recursos disponíveis nas unidades de atendimento. É fundamental que o profissional tenha conhecimento dos protocolos, manuais, normas e rotinas do serviço.

(Phot



7. QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM PARA ATUAÇÃO NO ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR

Quanto à **qualificação** do Enfermeiro para atuação no APH, recomenda-se que o profissional possua especialização na área de urgência e emergência.

A capacitação obrigatória proposta na Portaria Ministerial nº 2048/02, para todos os profissionais atuantes no pré-hospitalar, incluindo os profissionais de enfermagem, diz respeito à capacitação inicial específica mínima necessária para atuação, bem como para a habilitação de serviços. Na referida portaria são determinadas 130 (cento e trinta) horas de capacitação para o Enfermeiro e 154 (cento e cinquenta e quatro) horas para o Técnico e Auxiliar de Enfermagem.

A <u>capacitação inicial específica</u> para o <u>Enfermeiro</u> deve ser acrescida de módulo com conteúdo teórico e prático em práticas de abordagem ventilatória e circulatória incluindo: via aérea avançada com dispositivos extraglóticos — DEG, acesso venoso periférico e acesso intraósseo, associados aos protocolos de uso de medicamentos utilizados na prática de emergência e presentes nos protocolos da instituição para essa categoria.

Assim como previsto na Portaria Ministerial nº 2048/02 e considerando a demanda da área de atuação dos profissionais de Enfermagem no APH, a capacitação inicial específica poderá ser acrescida de <u>módulo complementar sobre técnicas de salvamento</u> terrestre, em altura e aquático com no mínimo de 30 (trinta) horas, com vistas a desenvolver competências para realização de diferentes técnicas neste âmbito.

Para atuar no APH móvel com uso de <u>motocicletas</u> os profissionais de enfermagem deverão, para além da capacitação inicial específica, atender ao previsto pelo Ministério da Saúde no **Programa Mínimo para Implantação de Motolâncias** e possuir o <u>curso para condutores de veículo de emergência,</u> conforme legislação vigente do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

A <u>capacitação específica para motociclista socorrista</u> deverá ser em caráter presencial, com mínimo de 50 (cinquenta) horas, conteúdo teórico e prático pautados na aquisição de habilidades em técnicas de pilotagem que envolvem, no mínimo, equilíbrio, velocidade, frenagem, tomada de curva e passagem tática em ambientes urbanos e fora de estrada (offroad). Recomenda-se que o curso de capacitação esteja ligado a um núcleo de educação que possua o serviço de motociclista socorrista ativo.

Para os profissionais de enfermagem que atuam em unidades <u>aquaviárias</u>, como Profissionais Não Tripulantes (PNT), frente às características da atividade e à possibilidade de intercorrências e emergências durante esse tipo de transporte, recomenda-se a realização de capacitação específica e complementar teórico-prática com 40 (quarenta) horas, que contemple conhecimentos básicos sobre segurança em ambiente fluvial e/ou marítimo, incluindo

Phoop



procedimentos padrão de embarque e desembarque, abandono de embarcação, uso de equipamentos de segurança e técnicas básicas de salvamento aquático.

Recomenda-se que após a capacitação inicial específica e/ou após a realização dos módulos ou certificações complementares, seja realizado <u>acompanhamento com supervisão direta</u> dos profissionais de Enfermagem durante os primeiros 30 (trinta) dias de atuação em serviço, com avaliação a partir de indicadores estruturados, bem como seja realizada <u>recertificação dos profissionais, no mínimo a cada 2 (dois) anos</u>. Os serviços de atendimento pré-hospitalar devem manter os registros de certificação e recertificação sempre atualizados.

Para além da capacitação inicial e dos processos de recertificação, recomenda-se que os serviços estejam atentos às <u>necessidades de educação permanente</u>, incluindo o desenvolvimento de competências estratégicas como a atuação em equipe, controle do estresse, julgamento clínico e tomada de decisão, dentre outras. Para o alcance destas competências, sugere-se o uso de metodologias ativas de ensino, recursos de simulação e estudos de casos, além de mecanismos de avaliação de desempenho teórico e prático.

O Quadro 1 resume os componentes da capacitação necessária aos profissionais de Enfermagem que atuam no APH móvel terrestre ou aquaviário.

Quadro 1: Componentes e definições para a capacitação para os profissionais de Enfermagem que atuam no APH móvel terrestre ou aquaviário.

Capacitação dos profissionais de Enfermagem no APH	Condição	Enfermeiro	Técnico/Auxiliar de Enfermagem
Núcleo comum			
Capacitação Inicial Específica	0	130h	154h
Módulo específico com Práticas Avançadas	0	30h	-
Acompanhamento com supervisão direta	0	30 dias	
Educação Permanente	R	Conforme programação mensal	
Recertificação	R	A cada 2 anos	
Módulos ou certificações complementares se	egundo área	de atuação	
Módulo de técnicas de salvamento	С	30 horas	
Motolância: Capacitação específica para motociclista socorrista	0	50 horas	
Motolância: Curso para condutores de veículos de emergência	0	Conforme Legislação vigente	
Aquaviário: Curso Básico de segurança aquaviária	0	40h	

(O) Obrigatório (R) Recomendado (C)Complementar

(Papus)



8. REQUISITOS INDISPENSÁVEIS PARA A ATIVIDADE DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM NO ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR

São elementos fundamentais para processo assistencial e gerencial dos profissionais de Enfermagem no APH e na Central de Regulação das Urgências:

A. Desenvolvimento de protocolos

Os serviços devem desenvolver seus protocolos assistenciais e operacionais para as diferentes modalidades e áreas de atuação (incluindo a CRU), conforme o contexto onde a instituição atua, garantindo ampla divulgação e treinamento específico. Caberá aos profissionais de enfermagem a execução dos procedimentos previstos nos respectivos protocolos, segundo a categoria profissional e o local de atuação, incluindo as práticas avançadas previamente pactuadas para o enfermeiro.

B. Gravação da comunicação com a Central de Regulação das Urgências

Conforme define a Portaria de Consolidação nº 03/2017, todo serviço de APH deverá estar vinculado à uma Central de Regulação de Urgências, possuir Médico Regulador e garantir o acolhimento e a gravação 24 (vinte e quatro) horas de todas as comunicações entre a Central e os solicitantes, bem como entre a Central e as equipes assistenciais.

C. Registro da assistência de enfermagem

Os serviços devem garantir a segurança e a guarda da informação relacionada à assistência prestada por meio de registro obrigatório em Ficha de Atendimento (escrito ou eletrônico), considerando a Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE), devidamente assinada pelo profissional de enfermagem responsável (conforme recurso escrito ou eletrônico).

Recomenda-se que, na versão escrita, uma via do registro de assistência seja anexada ao prontuário do paciente na unidade de saúde de destino e outra via seja arquivada pelo serviço de APH, conforme normativas vigentes. Se possível, a informação eletrônica deve ser compartilhada com unidade de saúde de destino.

No âmbito da atuação do Enfermeiro na CRU, todas as ações, decisões, encaminhamentos e intercorrências devem ser registradas de forma eletrônica e/ou outra, que seja submetida ao regramento pertinente quanto à guarda e arquivamento.

D. Passagem de informações

Durante a transição do cuidado, já na chegada na unidade de saúde de destino, cabe à equipe de Enfermagem do APH realizar a comunicação sistematizada das informações

(Incol



relativas ao atendimento pré-hospitalar do paciente, para garantir a continuidade da assistência. Se possível, uma cópia impressa da ficha de atendimento devidamente preenchida e assinada, deve ser entregue à equipe da unidade.

Recomenda-se:

- a. No caso de pacientes graves, realizar passagem de todas as informações pertinentes diretamente ao médico/enfermeiro na sala de emergência ou similar;
- b. No caso de pacientes com agravo de baixa complexidade, as informações pertinentes podem ser passadas ao enfermeiro, na classificação de risco;
- c. Obter a assinatura e carimbo do profissional receptor na Ficha de Atendimento. Na impossibilidade, recomenda-se registrar a identificação do profissional que recebeu as informações verbais.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/constituicao/constituição.html Acessado em 12 fev 2020.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº. 7498 de 25 de junho. Brasil 25 jun. Seção 1, p. 9275-9279.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 2048 de 05 de novembro de 2002. Dispõe sobre o regulamento técnico dos sistemas estaduais de urgência e emergência. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2002/prt2048 05 11 2002.html. Acessado em 12 out 2020

BRASIL. Ministério da Saúde. Programa Mínimo para Implantação das motolâncias na Rede SAMU 192. Disponível em:

http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/programa minimo motolancias.pdf . Acessado em 13 out 2020.

BRASIL. Casa Civil. Lei nº 9537, de 11 de dezembro de 1997. Dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil-03/leis/19537.html Acessado em: 15 out 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Trânsito. Resolução nº 168, de 14 de dezembro de 2004. Estabelece Normas e Procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos, a realização dos exames, a expedição de documentos de habilitação, os cursos de formação, especializados, de reciclagem e dá outras providências. Disponível em: http://portal.ead.senasp.gov.br/copy of editoria-c/condutores-de-veiculos-de-emergencia /resolucao-no-168-de-14-de-dezembro-de-2004 Acessado em: 15 out 2020.

Resolução Cofen nº 648 de 16 de setembro de 2020 que dispõe sobre a normatização, capacitação e atuação do enfermeiro na realização da punção intróssea em adultos e crianças



em situações de urgência e emergência pré e intra-hospitalares. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2020/09/Resolucao-Cofen-648-2020.pdf Acessado em: 01 out 2020.

Resolução Cofen nº 564 de 16 de novembro de 2017 que aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017 59145.html. Acessado em: 02 mar 2020.

Resolução Cofen nº 487 de 25 de agosto de 2015. Veda aos profissionais de Enfermagem o cumprimento da prescrição médica a distância e a execução da prescrição médica fora da validade. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-4872015 33939.html. Acessado em: 02 mar 2020.

Resolução Cofen nº 358, de 15 de outubro de 2009, que dispõe sobre Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-3582009 4384.html Acessado em: 02 mar 2020.

Resolução Cofen nº 581 de 11 de julho de 2018 que atualiza, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, os procedimentos para Registro de Títulos de Pós-Graduação *Lato* e *Stricto Sensu* concedido a Enfermeiros e aprova a lista das especialidades. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-581-2018-64383.html Acessado em: 10 mar 2020.

Resolução Cofen nº 609 de 01 de julho de 2019 que atualiza, no âmbito do sistema Cofen /Conselhos Regionais de Enfermagem, os procedimentos para registro de especialização técnica de nível médio em Enfermagem concedida aos Técnicos de Enfermagem e aos Auxiliares de Enfermagem. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-609-2019-72133.html

Acessado em: 15 jul 2020.

Resolução Cofen nº 509 de 23 de março de 2016 que atualiza a norma técnica para Anotação de Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Enfermagem e define as atribuições do enfermeiro Responsável Técnico. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-05092016-2 39205.html Acessado em: 02 mar 2020.

Resolução Cofen nº 543 de 18 de abril de 2017 que atualiza e estabelece parâmetros para o Dimensionamento do Quadro de Profissionais de Enfermagem nos serviços/locais em que são realizadas atividades de enfermagem. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-5432017 51440.html Acessado em: 02 out 2020.

Resolução Cofen nº 593 de 07 de novembro de 2018 que normatiza, no âmbito dos Conselhos Regionais de Enfermagem, a criação e funcionamento das Comissões de Ética de Enfermagem nas instituições de saúde com Serviço de Enfermagem. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-593-2018 66530.html. Acessado em: 05 mar 2020.

Delamaire M, Lafortune, G. Nurses in Advanced Roles: A Description and Evaluation in 12 Developed Countries. OECD Health Working Papers no.54. Paris: OECD; 2010. Disponível em: http://www.oecd-ilibrary.org/docserver/download/5kmbrcfms5g7-

en.pdf?expires=1488735304&id=id&accname=guest&checksum=69DAF99FCAA32B3EF3D771 53888E6F14. Acessado em 13 fev 2020.



Sherr B, Wong FKY. The Development of Advanced Nursing Practice Globally. Journal of Nursing Scholarship Third Quarter 2008. Disponível em: http://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/j.1547-5069.2008.00242.x/epdf. Acessado em 13 fev 2020.

Bryant-Lukosius D, Valaitis R, Martin-Misener R, Donald F, Morán Peña L, Brousseau L. Advanced Practice Nursing: A Strategy for Achieving Universal Health Coverage and Universal Access to Health. Rev. Latino-Am. Enfermagem. 2017;25:e2826. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/rlae/v25/0104-1169-rlae-25-02826.pdf. Acessado em 13 fev 2020.

Cassiani SHDB, Zugi KE. Promovendo o papel da Prática Avançada de Enfermagem na América Latina. Rev Bras Enferm. 2014 set-out;67(5):675-6. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/reben/v67n5/pt 0034-7167-reben-67-05-0677.pdf. Acessado em 13 fev 2020.

Holanda FL; Marra CC, Cunha ICKO. Construção da matriz de competência profissional do enfermeiro em emergências. Acta paul. Enfrm.[online]. 2014, vol.27, n.4, pp 373-379. Acessado em 13 fev 2020.

Qual